

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº

ALTERA A COMPOSIÇÃO NUMÉRICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

em de de 19

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA em de 19
- O Presidente da Comissão de TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
- Ao Sr DEPUTADO MAURO FILHO em de 19
- O Presidente da Comissão de ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
- Ao Sr em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr em de 19
- O Presidente da Comissão de

*Autógrafo 46
30.06.98*

Em 23 de junho de 1998

Souza
Serviço de Protocolo

INCLUIRE NO EXPEDIENTE
E.M.
23/06/98
PRESIDENTE

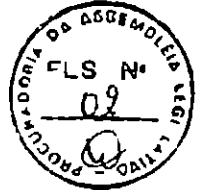


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 04/98.

Coordenadoria das Assessorias

Fortaleza, 18 de junho de 1998.



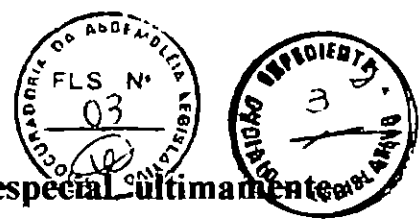
SENHOR PRESIDENTE.

Honra-me dirigir-me a Vossa Excelência, invocando os princípios constitucionais concernentes, para, por seu inestimável intermédio, apresentar a essa Augusta Assembléia Legislativa, com vistas ao exame por seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a criação de dois (02) cargos de Desembargador e, para compor a lotação dos respectivos Gabinetes, de quatro (04) cargos de Assessor de Desembargador, Símbolo DNS-2, privativos de Bacharel em Direito, e de dois (02) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo DAS-2.

Cuida, mais, o Projeto, das alterações correspondentes a serem introduzidas na Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará).

A proposta majoração do número de membros do Tribunal de Justiça coaduna-se com as disposições pertinentes da Lei Complementar Nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

Tal iniciativa, justifica-se pelo volume sempre crescente de feitos submetidos à decisão deste Colegiado, em decorrência natural do crescimento da população que, originariamente, tem motivado o aumento do número de magistrados da Comarca da Capital e das comarcas



interioranas. Acrescenta-se a isso, a competência especial ~~ultimamente~~ atribuída pela Carta Magna do País aos Tribunais Estaduais, para julgamento de Prefeitos.

As Câmaras Cíveis e as Criminais apresentam números elevados de processos em andamento. No ano de 1997, foram distribuídos aos Desembargadores componentes dessas Câmaras, respectivamente, 6.132 e 2.526 processos, o que significa, em média, a necessidade de julgamento de, no mínimo, três processos por dia útil, proporcionalmente a cada Desembargador, sem prejuízo das demais funções judicantes e administrativas relativas ao Tribunal Pleno, ao Conselho da Magistratura e às Comissões Internas.

Além disso, das três (03) Câmaras Cíveis Isoladas, a 1ª e a 2ª vêm funcionando, cada uma, com apenas três (03) Desembargadores, por não mais integrarem qualquer das Câmaras o Vice-Presidente - também Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua - e o Corregedor Geral da Justiça, por força de suas inúmeras e complexas atribuições. Criados mais esses dois (02) cargos de Desembargador, será integralizada a composição das mencionadas Câmaras, dando-se, assim, cumprimento ao que determina o § 2º do art. 21 da Lei nº 12.342/94, segundo o qual *cada uma das Câmaras Isoladas constituir-se-á de quatro (04) Desembargadores.*

No Tribunal de Justiça do Ceará foram julgados, no ano de 1997, 5.245 processos, em geral.

Citando-se como exemplo, por oportuno, no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - cuja composição desde 1993 é de vinte e sete Desembargadores - foram distribuídos, também no ano de 1997, 5.091 processos cíveis e 1.941 criminais, tendo sido julgados 4.155.

O Poder Judiciário cearense, atualmente, compreende o universo de 131 Comarcas, mais 53 Comarcas Vinculadas. Somente na Comarca da Capital existem 126 Varas e 9 Juízes Auxiliares.



Como se vê dos números apresentados, as providências de que trata o Projeto, inadiáveis e imprescindíveis, têm por único objetivo atender às imposições dos serviços judiciários, de forma a possibilitar a efetiva prestação jurisdicional nos moldes em que devida à coletividade e insistentemente reclamada.


Desse modo, é indispensável a pretendida elevação do número de Desembargadores, para que possam garantir aos cidadãos que buscam seu direito na Justiça um julgamento sem dilações indevidas. A comunidade reclama por uma Justiça mais eficiente. Não é possível admitir que um recurso fique à espera de julgamento por razões de excesso de serviço.

A Justiça morosa agride e macula a cidadania, justificando-se a criação de tais cargos para agilizar os serviços forenses em segundo grau de jurisdição.

Na apreciação da matéria, por certo, Vossa Excelência e seus ilustres pares hão de compreender o interesse público em causa.

Tenho assim por submetido o Projeto de Lei ao descortino dos Senhores Deputados, no aguardo do competente processo legislativo.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração.


Desembargador **JOSE MARIA DE MELO**
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Deputado **LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES**
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ
N E S T A



PROJETO DE LEI

Altera a composição numérica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criados, no Tribunal de Justiça, dois (02) cargos de Desembargador.

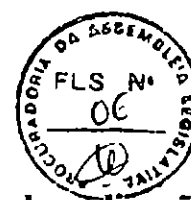
Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo integralizarão a composição das 1ª. e 2ª. Câmaras Cíveis Isoladas, de conformidade com o disposto no § 2º. do art. 21 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994.

Art. 2º. Ficam também criados, no Quadro III - Poder Judiciário, quatro (04) cargos de Assessor de Desembargador, Símbolo DNS-2, privativos de Bacharel em Direito, e dois (02) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo DAS-2, de provimento em comissão.

Parágrafo único. As nomeações para os cargos de que trata este artigo dar-se-ão por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação pelos Desembargadores respectivos.

Art. 3º. O *caput* do artigo 19 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre o Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - O Tribunal de Justiça tem sede na Capital, jurisdição em todo o território do Estado e compõe-se de vinte e três (23) Desembargadores, nomeados dentre os juizes de última entrância, observado o quinto constitucional.”



Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

(MENSAGEM Nº 04/98 - TJ)

D E M O N S T R A T I V O

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS - 1997

| | CÍVEL | CRIME | TOTAL | MÉDIA |
|----------------|-------|-------|-------|-------|
| TJ CEARÁ: | 6.132 | 2.526 | 8.658 | 481 |
| TJ PERNAMBUCO: | 5.091 | 1.941 | 7.032 | 293 |

PROCESSOS JULGADOS - 1997

| | TOTAL | MÉDIA |
|----------------|-------|---------|
| TJ CEARÁ: | 5.245 | ap. 292 |
| TJ PERNAMBUCO: | 4.155 | 174 |

COMPOSIÇÃO:

| | |
|----------------|--------------------|
| TJ CEARÁ: | 21 Desembargadores |
| TJ PERNAMBUCO: | 27 Desembargadores |

No Estado do Ceará, são em número de 131 as Comarcas, mais as 53 Comarcas Vinculadas.

Somente na Comarca da Capital existem 126 Varas, mais 09 Juízos Auxiliares.



616

23

Junho
Gouveia

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso, em 1991, propôs a elevação, de 11 para 20, do número de Desembargadores.



No exercício anterior, 1990, foram distribuídos, nesse Tribunal, 2.435 processos Cíveis e Criminais, representando uma média de 271 processos por Desembargador (09, pois excluídos o Presidente, o Vice e o Corregedor).

No mesmo ano, 1990, foram julgados, por esses 09 Desembargadores, 2.060 processos, representando uma média de 229 processos por Desembargador.

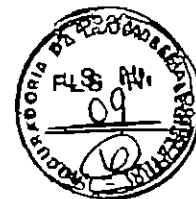
Em janeiro de 1992, houve a majoração do número de Desembargadores desse Tribunal, de 11 para 20, com a criação de mais 9 cargos da espécie.

.....
Os dois (02) cargos de Desembargador a serem criados destinar-se-ão, também, à integralização da composição das 1ª. e 2ª. Câmaras Cíveis Isoladas, atualmente funcionando, cada uma dessas Câmaras, com apenas três (03) Desembargadores, quando, na forma da lei, devem ser constituídas de quatro (04) Desembargadores (art. 21, § 2º, do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado).

A

**TRIBUNAIS DE JUSTIÇA QUE ELEVARAM O NÚMERO DE
DESEMBARGADORES A PARTIR DE 1992:**

| | | |
|----------------------------|-------------|-----------------|
| MATO GROSSO | + 09 | JAN/1992 |
| (20) | | |
| RIO GRANDE DO SUL | + 04 | MAI/1992 |
| PERNAMBUCO | + 12 | AGO/1993 |
| (27) | | |
| MINAS GERAIS | + 05 | MAI/1994 |
| (44) | | |
| PARANÁ | + 08 | DEZ/1994 |
| (35) | | |
| PARÁ | + 06 | /1995 |
| (27) | | |
| RIO DE JANEIRO | + 10 | SET/1995 |
| (80) | | |
| BAHIA | + 03 | JUL/1996 |
| (30) | | |
| MARANHÃO | + 02 | OUT/1997 |
| (20) | | |
| RIO GRANDE DO NORTE | + 04 | OUT/1997 |
| (15) | | |





REQUERIMENTO Nº 1
 Nº 024 197 73
 Nº 1
 VETADO Nº DE LEI Nº 1
 CORRETO ()
 LIDO () TRIBUTA DA 6ª SESSÃO Ordinária
 () ORDEN DO DIA
 () NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 () PROJETO DE LEI EM PAUTA
 () PRJUM (Item Vi)
 () ENTREGA DE PARECERES DO REQUERIMENTO
 () ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 () EM 24/06/94 junto

Em 24 de 06 de 1994

 PAUTA
 de _____

De acordo com o art. 183
 Encaminhe-se
 à Comissão de Constituição, Justiça e Finanças
 Em 24/06/94

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 24/06/94

PARECER Nº L0116/98

I

O Excelentíssimo Sr Presidente do egregio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará submete, através da Mensagem nº 04-98, projeto de lei objetivando a "a criação de dois (02) cargos de Desembargador e, para compor a lotação dos respectivos Gabinetes, de quatro (04) cargos de Assessor de Desembargador, Símbolo DNS-2, privativos de Bacharel em Direito, e de (02) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo DAS-2"

2 O Excelentíssimo Sr Presidente do egregio Tribunal de Justiça do Ceará enfatiza que "tal iniciativa, justifica-se pelo volume sempre crescente de feitos submetidos a decisão deste Colegiado, em decorrência natural do crescimento da população que, originariamente, tem motivado o aumento do número de magistrados da Comarca da Capital e das comarcas interioranas Acrescenta-se a isso, a competência especial ultimamente atribuída pela Carta Magna do País aos Tribunais Estaduais, para julgamento de Prefeitos"

II

3 Reza o art 96, II, b e d, da Constituição Federal, que compete ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo - como consequência de sua autonomia administrativa e financeira, prevista constitucionalmente - art. 99, CF/88 e CE/89 -, a criação de cargos de magistrados - entre eles, por óbvio, os de Desembargadores

AN

- e a alteração da organização e da divisão judiciárias - a envolver, inclusive, a criação de cargos de magistrados

4. Como já decidiu o egrégio Supremo Tribunal Federal, "é **inconstitucional o aumento de número de desembargadores sem proposta do Tribunal de Justiça** A regra, que decorre do princípio da independência e harmonia entre os poderes e é tradicional no direito republicano, aplica-se tanto a legislatura ordinária, como a constituinte estadual, em razão do que prescreve a Constituição Federal, art. 96, II, 'b' e 'd' " [ADIN 2 741-I-DF, RDA 202/180]

5 Em outra vertente, releve-se que, por não solicitar a proposição crédito adicional, têm-se como legítimo o raciocínio segundo o qual a criação dos cargos nela referidos não ofende o art. 169 da Constituição Federal, o art 162, § 1º, da Carta Estadual, e o art. 21, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelos quais as despesas com pessoal terão como limite máximo o previsto em lei complementar federal, atualmente, a Lei Complementar nº 82, de 27 3 1995

6 Se não há solicitação de crédito adicional, há dotação orçamentária suficiente E é razoável concluir que o orçamento do Poder Judiciário, para o exercício de 1998, foi aprovado nos limites definidos na Lei Complementar nº 82/95

7 Demais, a proposição atende o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, pelo qual a criação de cargos depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias

8 Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 1998 - Lei nº 12 709, de 16 7 1997 - prevê, em seu art. 21, § 1º, b, a possibilidade de criação de cargos, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes

9 Ao fim, sublinhe-se que não constatamos ofensa ao Plano Plurianual do Estado do Ceará.

92



Mensagem nº 04/98

Matéria Altera a composição numérica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e dá outras providências

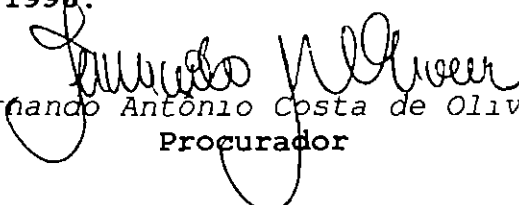


III

10 Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição

11 É o nosso parecer, submetido a consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em data de 28 de junho de 1998.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85)1157

E-mail epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR DEPUTADO
Antônio Carlos
Comissão de Justiça, em 30 de 06 de 1998

[Signature]
Presidente

PARECER

FAVORÁVEL A ADMISSIBILIDADE
Pela Comissão,
em 30/06/98

[Signature]

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 06 DE 06 DE 1998

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 06 de 06 de 1998

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
CONJUNTO COM ORÇAMENTO E
FINANÇAS

PODER DO POVO
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



PARECER FINAL

MATERIA MENS 04/98 TJ

RELATOR Manoel Vens.

PARECER Favorável

Fortaleza, 30 de Junho de 1998

Manoel Vens.
RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO FAVORÁVEL/APROVADO

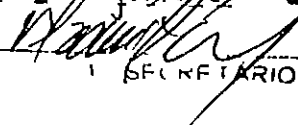
DESTINAÇÃO DA MATERIA: _____

Fortaleza, 30 de Junho de 1998

Manoel Vens.
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 30 de junho de 1998



1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 30 de junho de 1998



1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 30 de JUNHO de 1998

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 04/98

Altera a composição numerica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados, no Tribunal de Justiça, dois (02) cargos de Desembargador

Parágrafo único Os cargos criados neste artigo integralizarão a composição das 1ª e 2ª Câmaras Cíveis Isoladas, de conformidade com o disposto no § 2º, do Art 21 da Lei nº 12 342, de 28 de julho de 1994

Art. 2º Ficam também criados, no Quadro III - Poder Judiciario, quatro (04) cargos de Assessor de Desembargador, Símbolo DNS-2, privativos de Bacharel em Direito, e dois (02) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo DAS-2, de provimento em comissão

Parágrafo único As nomeações para os cargos de que trata este artigo dar-se-ão por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça, apos indicação pelos Desembargadores respectivos

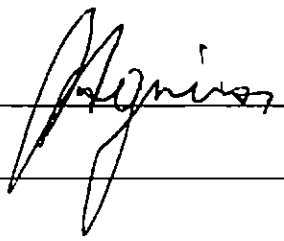
Art. 3º O *caput* do Art 19 da Lei nº 12 342, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre o Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceara, passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art. 19.** O Tribunal de Justiça tem sede na Capital, jurisdição em todo o territorio do Estado e compõe-se de vinte e três (23) Desembargadores, nomeados dentre os juizes de última entrância, observado o quinto constitucional ”

Art 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias do Poder Judiciario do Estado, que serão suplementadas se insuficientes

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 30 de junho de 1998



PRESIDENTE

RELATOR

LEI Nº 12.828, de 09.07.98



Gestor

Sanção. Publique-se
como Lei.
Em. 09 / 07 / 98

GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E SEIS

Altera a composição numerica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art 1º Ficam criados, no Tribunal de Justiça dois (02) cargos de Desembargador

Paragrafo unico Os cargos criados neste artigo integralizarão a composição das 1ª e 2ª Câmaras Cíveis Isoladas de conformidade com o disposto no § 2º do Art 21 da Lei nº 12 342 de 28 de julho de 1994

Art 2º Ficam também criados no Quadro III - Poder Judiciario, quatro (04) cargos de Assessor de Desembargador Simbolo DNS-2 privativos de Bacharel em Direito e dois (02) cargos de Oficial de Gabinete Simbolo DAS-2 de provimento em comissão

Paragrafo unico As nomeações para os cargos de que trata este artigo dar-se-ão por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça após indicação pelos Desembargadores respectivos

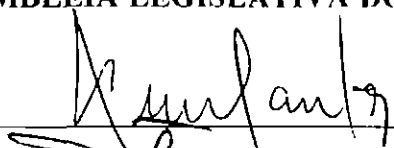
Art. 3º O *caput* do Art 19 da Lei nº 12 342, de 28 de julho de 1994 que dispõe sobre o Código de Divisão e de Organização Judiciaria do Estado do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação

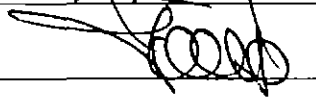
“Art 19. O Tribunal de Justiça tem sede na Capital jurisdição em todo o territorio do Estado e compõe-se de vinte e três (23) Desembargadores nomeados dentre os juizes de ultima entrância observado o quinto constitucional

Art 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciario do Estado que seião suplementadas se insuficientes

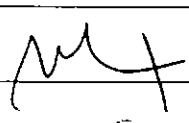
Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario

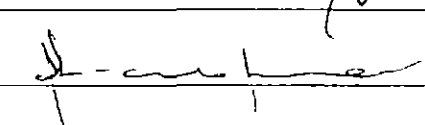
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 30 de junho de 1998





DEP LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP JOSE SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP WELINGTON LANDIM
1º SECRETARIO
DEP RICARDO ALMEIDA
2º SECRETARIO
DEP DOMINGOS FILHO
3º SECRETARIO
DEP VALDOMIRO TAVORA
4º SECRETARIO





PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº. 46 DE 30/6, 98

Quaracium

PI Nº 12328 de 9, 7, 98

Duplicado 10 7 98

Serviço de Controle de Proposições

Quaracium

ENCARREGADA DO SERVIÇO

ARQUIV SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 20, 10, 98

Quaracium